

Centro Universitário Processus

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO (2026.1)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- ☐ PROGRAMA
- ☒ PROJETO
- ☐ CURSO
- ☐ OFICINA
- ☐ EVENTO
- ☐ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- ☐ AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Temas de Direito Empresarial.

Linha de Extensão: Direito Empresarial: Temas de Direito Empresarial.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Feira Livre da Vila Matias

Título Geral: Sociedade em Conta de Participação: o contrato entre ostensivo e participante como ferramenta de negócios

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula
Luís Felipe Soares de Mendonça	Direito / 2613180000020
Murilo Gomes da Silva	Direito / 2523180000059
Brayan Rocha de Araújo	Direito / 2427200000025
Nathalia Franco Borges Martins	Direito / 2513180000052
Ana Jaira Oliveira de Figueredo Cavalcanti	Direito / 2523180000089
Assis Marinho Carvalho	Direito / 2423180000056
Maria Eduarda Queiroz Silva	Direito / 2123180000138

Centro Universitário Processus

3. Desenvolvimento

Apresentação:

Muitos contratos de parceria empresarial nascem sem que os envolvidos conheçam o tipo societário que melhor se encaixa na operação que planejam. A Sociedade em Conta de Participação é, frequentemente, a resposta jurídica mais adequada para essas situações, e ainda assim permanece pouco conhecida fora dos círculos acadêmicos. Este projeto se propõe a mudar esse cenário levando, por meio de atividades práticas e materiais acessíveis, uma explicação clara sobre como essa estrutura funciona, quem são seus agentes e que riscos e oportunidades ela carrega.

Fundamentação Teórica:

Nos artigos 991 a 996 do Código Civil de 2002, o legislador regulou uma forma de associação entre particulares que dispensa registro público, firma social e capital mínimo. Nessa arquitetura, dois papéis se dividem com funções radicalmente distintas: o sócio ostensivo age às claras, celebra contratos em nome próprio e responde com seu patrimônio perante quem contratar com ele; o sócio participante permanece nos bastidores, vinculado exclusivamente ao contrato interno, sem qualquer obrigação diante de terceiros (BRASIL, 2002).

Para Coelho (2020), o ponto nevrálgico dessa modalidade está justamente na ausência de publicidade: sem registro, sem firma e sem aparência jurídica perante o mercado, a SCP exige que o instrumento contratual entre os sócios seja redigido com cuidado redobrado, pois é ele que definirá os direitos e deveres de cada parte na relação interna. Mamede (2020) alerta que a vagueza no contrato de participação é a principal fonte dos conflitos que chegam ao Judiciário envolvendo essa estrutura, seja quanto à partilha de resultados, seja quanto ao dever de prestação de contas do sócio ostensivo.

A Receita Federal reconhece a SCP como entidade tributável autônoma, atribuindo-lhe CNPJ próprio para fins de apuração e recolhimento de impostos, o que cria uma camada fiscal que coexiste com a ausência de personalidade jurídica civil. Esse aparente paradoxo tem implicações diretas na gestão de empreendimentos imobiliários, segmento em que incorporadoras recorrem à SCP para isolar riscos por projeto, captando investidores sem constituir nova sociedade a cada operação.

O Sebrae aponta que setores como agronegócio, construção civil e serviços técnicos especializados têm adotado a SCP para viabilizar parcerias sem o custo e a burocracia de uma abertura formal de empresa. A rapidez com que o contrato pode ser assinado e o negócio iniciado torna esse formato especialmente atrativo para operações com prazo determinado, nas quais constituir e depois dissolver uma sociedade regular seria mais oneroso do que o próprio projeto justificaria.

Os tribunais brasileiros têm sido chamados a decidir, com crescente frequência, sobre situações em que o sócio participante ultrapassou os limites do contrato e passou a agir

Centro Universitário Processus

externamente, ou em que o ostensivo deixou de repassar os resultados devidos. Essas discussões revelam que o desconhecimento das regras da SCP, tanto por quem contrata quanto por quem é contratado, gera litígios que poderiam ter sido evitados com informação prévia e um instrumento contratual bem estruturado.

Quando a parceria entre ostensivo e participante azeda, os danos costumam ser desproporcionais à complexidade do problema original. Por isso, ferramentas como a mediação e a arbitragem, aliadas a cláusulas contratuais bem elaboradas, têm se mostrado caminhos mais inteligentes do que o litígio judicial para resolver impasses dentro da SCP, conforme apontam Egger (2008), Guilherme (2016) e Martinelli (2020).

Tema Geral:

Direito Empresarial: Sociedade em Conta de Participação como alternativa jurídica para parcerias negociais

Tema Específico do Grupo:

Sócio ostensivo e sócio participante: papéis, responsabilidades e riscos contratuais na Sociedade em Conta de Participação

Problema verificado:

De que modo a Sociedade em Conta de Participação (SCP) é compreendida e operada no ambiente negocial brasileiro no que diz respeito à posição jurídica do sócio ostensivo, ao sigilo do sócio participante e à contenção de rupturas contratuais, tendo em vista o regramento do Código Civil de 2002 e a produção doutrinária sobre o tema?

Objetivo geral:

Tornar acessível o funcionamento jurídico da Sociedade em Conta de Participação para públicos leigos e empresariais, esclarecendo as obrigações de cada parte, os cuidados na redação do contrato e os riscos decorrentes do desconhecimento da modalidade.

Objetivos específicos:

1. Realizar encontros formativos com empresários, investidores e interessados para explicar, de forma direta e sem jargão excessivo, como a SCP funciona e onde ela se aplica;
2. Produzir uma cartilha digital e peças informativas que traduzam a linguagem do Código Civil em orientações práticas sobre a formação, a gestão e a dissolução da SCP.

Justificativa:

Diariamente, acordos de parceria são firmados no Brasil sem que as partes saibam que estão, na prática, constituindo uma Sociedade em Conta de Participação. Esse desconhecimento não é inofensivo: quando surgem desavenças sobre lucros, despesas ou encerramento da parceria, a ausência de um contrato claro e de compreensão sobre os

Centro Universitário Processus

papéis de cada sócio transforma problemas simples em disputas jurídicas demoradas e custosas.

Do ponto de vista da utilidade pública, o projeto pretende funcionar como uma ponte entre a norma e quem precisa dela. Ao levar explicações claras sobre quem responde pelo quê, como se divide o resultado e o que acontece quando a parceria acaba, a iniciativa pode poupar empreendedores de erros que comprometem patrimônio e relacionamentos comerciais construídos ao longo de anos.

Para os estudantes de Direito envolvidos, a experiência de traduzir conceitos técnicos em linguagem compreensível para um público não especializado é, por si só, um exercício valioso de formação profissional. Saber explicar o que a lei diz, e não apenas citá-la, é uma competência essencial para qualquer advogado que pretenda atuar de forma efetiva.

Metas:

Ao encerramento das atividades, o projeto deverá ter cumprido os seguintes resultados:

- Fazer com que o público atendido compreenda o que é a SCP e em que situações ela é indicada;
- Deixar claro para empresários e investidores quais são as obrigações do sócio ostensivo e os direitos do sócio participante dentro da relação contratual;
- Mostrar, com exemplos concretos, quais riscos surgem quando a SCP é mal estruturada ou quando as partes não cumprem o que foi acordado;
- Realizar ao menos uma apresentações abertas ao público sobre o funcionamento jurídico da SCP;
- Entregar a cartilha digital e os banners informativos antes do término do projeto;
- Publicar conteúdo sobre a SCP nas redes sociais durante toda a duração do projeto;
- Registrar e avaliar o impacto das ações realizadas para subsidiar projetos futuros sobre o mesmo tema.

Hipótese / Resultado esperado:

Se concluído como planejado, o projeto terá cumprido seu papel quando um empresário que nunca ouviu falar em SCP sair de uma das atividades sabendo, ao menos, que existe um contrato específico para sua parceria, que o sócio ostensivo responde pelo negócio, e que um instrumento bem redigido pode evitar conflitos futuros. Esse resultado simples, mas concreto, é o que justifica o esforço extensionista.

Metodologia:

- Realização de apresentações;
- Uso de Textos produzidos;
- Uso de cartilhas explicativas;
- Publicações no perfil do Instagram;
- Visitas presenciais;

Data de início: 03 de fevereiro de 2026

Centro Universitário Processus

Data de término: 06 de julho de 2026

Referência Bibliográfica:

Legislação

1. BRASIL. Código Civil Brasileiro. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jan. 2002.
2. BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014. Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2014.

Doutrina

3. COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
4. MAMEDE, Gladston. Direito empresarial brasileiro. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
5. RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial esquematizado. 11. ed. São Paulo: Método, 2021.
6. EGGER, Ildemar. Mediação comunitária popular: uma proposta para além da conflitologia. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.
7. GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de A. Manual dos MESC's: meios extrajudiciais de solução de conflitos. São Paulo: Manole, 2016.
8. MARTINELLI, Dante P. Negociação e solução de conflitos: do impasse ao ganha-ganha. 2. ed. Grupo GEN, 2020.

Fontes Institucionais e Sites Jurídicos

9. SEBRAE. Sociedade em Conta de Participação: uso prático e aplicações setoriais. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br>. Acesso em: 03/05/2026.
10. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Sociedade em Conta de Participação e obrigações fiscais. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>, Acesso em: 03/05/2026.
11. JUSBRAZIL. Casos e decisões envolvendo Sociedade em Conta de Participação. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>, Acesso em: 03/05/2026.